



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Mathias		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Mathias, em Crato, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006, e autoriza Ana Cleide Alves Tavares a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088065-0	PARECER: 0866/2004	APROVADO: 10.11.2004

I – RELATÓRIO

Ana Cleide Alves Tavares, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Mathias, situada no Sítio Romualdo, no município de Crato, mediante processo nº 02088065-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e o ensino fundamental e a autorização para exercer a função de direção da mencionada escola.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi credenciada pelo Decreto nº 023/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Mathias, no Crato, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006, e à autorização de direção da referida escola em favor de Ana Cleide Alves Tavares, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/0866/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0866/2004
SPU	Nº	02088065-0
APROVADO EM:		10.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC